



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 0167/2025/GPFAAA

Bom Despacho, 12 de Setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Maique Aparecido Alves
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35630-034 – Bom Despacho-MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei nº 1.950, de 30 de dezembro de 2.003 e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei Complementar que propõe a alteração de dispositivos da Lei nº 1.950, de 30 de dezembro de 2.003 e dá outras providências.

A Taxa de serviço urbano de coleta e remoção de lixo comum tem como contribuinte o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel, edificado ou não, localizado em bairro beneficiado pelo serviço. O fato gerador da taxa é a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta e remoção de lixo comum, produzido em residências e equiparados. O serviço de coleta e remoção de lixo sempre foi ofertado pelo Município. Hoje o valor unitário anual da taxa cobrada pelo serviço de coleta de lixo é de R\$ 117,74.

Em 2.021 a Lei Federal nº 14.026, conhecida como o Novo Marco Legal do Saneamento, impôs aos municípios a obrigatoriedade da cobrança pelo manejo dos resíduos sólidos urbanos e determinou o fim gradual dos lixões.

A Norma de Referência nº 1/2021 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, aprovada pela Resolução ANA nº 79/2021, estabelece o regime, a estrutura e os parâmetros da cobrança pelo serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos no Brasil, com o objetivo de garantir a sustentabilidade econômico-financeira do serviço.

Bom Despacho avançou na gestão dos resíduos sólidos que estão sendo recebidos e tratados no Aterro Sanitário da Integração de Resíduos, em Bambuí, desde o dia 21 de maio de 2.025, além de ter iniciado o processo de encerramento e recuperação da área degradada onde funcionava o antigo lixão, garantindo um futuro mais sustentável para a cidade.

Todo esse avanço gera um aumento de custos ao Município, que já está oferecendo além do serviço de coleta e remoção de lixo comum também o serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos, essencial para a saúde pública e o meio ambiente, evitando a contaminação das águas e solo, impedindo a proliferação de animais vetores de doenças e garantindo a sustentabilidade ambiental.

Assim sendo, o presente Projeto de Lei visa substituir a “Taxa de serviço urbano de coleta





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



e remoção de lixo comum” pela “Taxa de coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos”.

Conforme demonstrado abaixo a nova taxa que é cobrada apenas uma vez ao ano trará um impacto muito pequeno para o contribuinte, diante de tantos ganhos na saúde pública, no meio ambiente e na qualidade de vida em nossa cidade.

Em 2.024 o Município lançou de taxa de lixo R\$ 3.557.538,51 e arrecadou no exercício financeiro R\$ 2.396.517,51.

Considerando o valor repassado pela ARSAE, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente fez estudo próprio e repassou para a Secretaria Municipal da Fazenda a necessidade de arrecadar com recurso próprio para o exercício de 2.026 R\$ 5.663.748,64.

Considerando a variação média do INPC dos últimos 5 anos de 6,16% e o percentual médio de inadimplência no exercício dos últimos 5 anos de 31,9%, para que a prestação do serviço seja sustentável, será necessário lançar para o exercício de 2.026 R\$ 7.930.666,30 de Taxa de coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos, conforme números demonstrados abaixo:

Taxa de serviço urbano de coleta e remoção de lixo comum			
Ano	Valor lançado	Valor Arrecadado no exercício	Percentual de inadimplência
2020	R\$ 2.663.401,50	R\$ 1.821.339,36	31,62%
2021	R\$ 2.868.321,06	R\$ 2.018.677,50	29,62%
2022	R\$ 3.196.338,52	R\$ 2.163.086,24	32,33%
2023	R\$ 3.420.239,01	R\$ 2.281.749,74	33,29%
2024	R\$ 3.557.538,51	R\$ 2.396.517,51	32,64%
Inadimplência média no exercício dos últimos 5 anos:			31,90%

INPC	
Ano	Percentual de reajuste
2021	5,20%
2022	10,96%
2023	5,97%
2024	3,85%
2025	4,84%
Média INPC últimos 5 anos	6,16%

Valor a ser lançado de Taxa de coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos, considerando os 31,90% de inadimplência no exercício e considerando o reajuste	Número total de contribuintes beneficiados pelo serviço	Valor unitário da Taxa de coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos
---	--	--





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



médio de 6,16% do INPC		
R\$ 7.930.666,30	31.839	R\$ 249,09

Assim sendo, em cumprimento à Lei Federal nº 14.026/2.021, para subsidiar o serviço já implantado pelo Município, o presente projeto de lei complementar manifesta o propósito e necessidade da Secretaria Municipal da Fazenda de alterar dispositivo do Código Tributário Municipal para lançar a Taxa de coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos no valor unitário e anual de R\$249,09.

Dessa forma, solicitamos que este projeto seja apreciado e votado com a celeridade que o tema requer, considerando o impacto positivo que a medida pode trazer ao Município.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores desta Casa para análise.

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/09/2025 15:54 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pc1fab0366496c8>.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei Complementar nº 05 /2025

Altera dispositivos da Lei nº 1.950, de 30 de dezembro de 2.003 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município, encaminha o presente Projeto de Lei Complementar para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica alterada a alínea a do inciso III do art. 99 da Lei Municipal nº 1.950, de 30 de dezembro de 2.003, cuja redação passa a ser a seguinte:

"Art. 99 (...)

III – (...)

a) de coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos;"

Art. 2º Fica alterado o art. 212 da Lei Municipal nº 1.950, de 30 de dezembro de 2.003, cuja redação passa a ser a seguinte:

"Art. 212 – A Taxa de coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos – TCMRSU – tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta e remoção de lixo comum e manejo de resíduos sólidos urbanos, produzidos em lotes, terrenos, residências e equiparados."

Art. 3º Fica alterado o art. 213 da Lei Municipal nº 1.950, de 30 de dezembro de 2.003, cuja redação passa a ser a seguinte:

"Art. 213 – A TCMRSU será cobrada à parte para fins de coleta de lixo hospitalar nos locais beneficiados pela coleta de lixo especial, visando o melhor acondicionamento dos materiais nocivos à saúde humana, nos termos da lei federal específica."

Art. 4º Fica alterado o art. 214 da Lei Municipal nº 1.950, de 30 de dezembro de 2.003, cuja redação passa a ser a seguinte:

"Art. 214 – O Contribuinte da TCMRSU é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel, edificado ou não, localizado em bairro beneficiado pela coleta de lixo."

Art. 5º Fica alterado o art. 215 da Lei Municipal nº 1.950, de 30 de dezembro de 2.003, cuja redação passa a ser a seguinte:

"Art. 215 – A TCMRSU será calculada em conformidade com a Tabela XIII anexa a esta Lei, será lançada anualmente e notificada juntamente com o IPTU."

Parágrafo único. O município poderá estabelecer a cobrança da





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



TCMRSU em áreas rurais, semiurbanas ou de expansão urbana que venham a receber a prestação dos serviços de coleta e remoção de lixo comum e manejo de resíduos sólidos urbanos.”

Art. 6º Fica alterada a Tabela XIII da Lei Municipal nº 1.950, de 30 de dezembro de 2.003, cuja redação passa a ser a seguinte:

“TABELA XIII

Taxa de coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos – TCMRSU

Por ano e por unidade.....R\$ 249,09.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Bom Despacho, 12 de setembro de 2.025, 114º ano de emancipação do Município.



Assinado eletronicamente por:

**FERNANDO AUGUSTO
ALVES DE ANDRADE**

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/09/2025 15:54 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.pmm.com.br/pc1ab0366496c8>

